

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
Em, 15, 10, 01.

LIDO  
Em 10/10/01  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Renato Rainha*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1381/2001**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação original o Conjunto "B" da EQNO 18/19 (Esporte e Lazer), medindo 2.979,50 m2, em Ceilândia - RA IX, conforme mapa em anexo.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada fica destinada às atividades religiosas, educacionais, pastorais, filantrópicas e assistenciais.

**Art. 2º** - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Sociedade de São Vicente de Paulo, Paróquia Nossa Senhora da Paz, CGC 00.541.696/0001-63.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 3º** - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário obriga-se a prestar, pelo prazo de 10 anos, na edificação a ser feita, as atividades de cursos de serigrafia, manicura, corte e costura, informática, gratuitamente à comunidade carente, resguardada a sua capacidade de atendimento.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

PROJETO DE LEI Nº 1381/01  
PLC Nº 1381/01  
RITA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

**Art. 4º** - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

**Art. 5º** - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 33.072,45 (trinta e três mil, setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput resultou da multiplicação do valor do metro quadrado do lote "B" da EQNO 18/19 (Escola Classe) - R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos), destinado a escola, calculado com base na tabela de valores venais de que trata a Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000, pelo número de metros quadrados do lote que está sendo criado (2.979,50 m<sup>2</sup>).

**Art. 7º** - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO  
PLC Nº 1381/04  
DE Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Na área destinada por este Projeto de Lei Complementar será instalado o Centro Comunitário da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia Nossa Senhora da Paz, de Ceilândia.

Atualmente a Igreja Católica Apostólica Romana está instalada provisoriamente em lotes residenciais na QNO 18, os quais não comportam as atividades da Igreja, que tem mais de 1.000 fiéis e realiza em suas dependências, além das atividades religiosas, cursos e palestras de orientação aos moradores daquele condomínio, além da distribuição de cestas de alimentos.

A reivindicação do terreno e sua efetiva destinação para obras sociais e atividades religiosas é uma antiga reivindicação da comunidade Católica de Ceilândia. Cabe esclarecer, também, que o pleito dos religiosos encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão da destinação do terreno para a Paróquia.

Soma-se a isso o fato de que a área pleiteada está ociosa, constituindo-se de um matagal cheio de lixo e entulho, livre de qualquer edificação, pública ou privada, inclusive não dispendo de redes de infraestrutura (água, esgoto, telefone, etc).

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

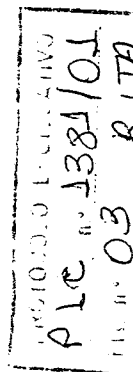
Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

***“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***

.....

.....

*[Handwritten signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

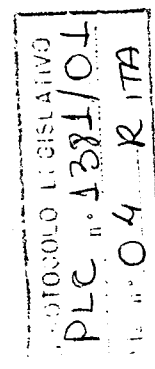
**IX - planejamento e controle do uso,  
parcelamento, ocupação do solo e mudança de  
destinação de áreas urbanas, observado o disposto  
nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”**

Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2001.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital



126.00m <sup>2</sup>	6	6	4	2
128.00m <sup>2</sup>	7	5	3	2
21.00	8	2	1	2

1.2.1

126.00m <sup>2</sup>	7	5	3	2
147.00m <sup>2</sup>	8	2	1	2
21.00	9	2	1	2

1.2.2

140.00m <sup>2</sup>	7	5	3	2
20.00	8	2	1	2
20.00	9	2	1	2

24.00	1	2	3	4
144.00m <sup>2</sup>	5	6	7	8
126.00m <sup>2</sup>	9	10	11	12
21.00	13	14	15	16
24.00	17	18	19	20
126.00m <sup>2</sup>	21	22	23	24
21.00	25	26	27	28
126.00m <sup>2</sup>	29	30	31	32
21.00	33	34	35	36
144.00m <sup>2</sup>	37	38	39	40
15.00m <sup>2</sup>	41	42	43	44
18.00	45	46	47	48

CONJ.15

18.00	1	2	3	4
162.00m <sup>2</sup>	5	6	7	8
18.00	9	10	11	12
18.00	13	14	15	16
162.00m <sup>2</sup>	17	18	19	20
18.00	21	22	23	24
162.00m <sup>2</sup>	25	26	27	28
18.00	29	30	31	32
162.00m <sup>2</sup>	33	34	35	36
18.00	37	38	39	40

CONJ.11

18.00	1	2	3	4
162.00m <sup>2</sup>	5	6	7	8
18.00	9	10	11	12
162.00m <sup>2</sup>	13	14	15	16
18.00	17	18	19	20
162.00m <sup>2</sup>	21	22	23	24
18.00	25	26	27	28
162.00m <sup>2</sup>	29	30	31	32
18.00	33	34	35	36
162.00m <sup>2</sup>	37	38	39	40

CONJ.3

247.50m <sup>2</sup>	1	2	3	4
126.00m <sup>2</sup>	5	6	7	8
18.00	9	10	11	12
162.00m <sup>2</sup>	13	14	15	16
21.00	17	18	19	20
126.00m <sup>2</sup>	21	22	23	24
21.00	25	26	27	28
162.00m <sup>2</sup>	29	30	31	32
21.00	33	34	35	36
162.00m <sup>2</sup>	37	38	39	40

CONJ.5

21.00	1	2	3	4
21.00	5	6	7	8
21.00	9	10	11	12
18.00	13	14	15	16
126.00m <sup>2</sup>	17	18	19	20
21.00	21	22	23	24
18.00	25	26	27	28
126.00m <sup>2</sup>	29	30	31	32
21.00	33	34	35	36
18.00	37	38	39	40

CONJ.57

18.00	1	2	3	4
126.00m <sup>2</sup>	5	6	7	8
18.00	9	10	11	12
18.00	13	14	15	16
126.00m <sup>2</sup>	17	18	19	20
18.00	21	22	23	24
126.00m <sup>2</sup>	25	26	27	28
18.00	29	30	31	32
126.00m <sup>2</sup>	33	34	35	36
18.00	37	38	39	40

CONJ.1

21.00	1	2	3	4
21.00	5	6	7	8
21.00	9	10	11	12
18.00	13	14	15	16
126.00m <sup>2</sup>	17	18	19	20
21.00	21	22	23	24
18.00	25	26	27	28
126.00m <sup>2</sup>	29	30	31	32
21.00	33	34	35	36
18.00	37	38	39	40

CONJ. A

30.00	1	2	3	4
1.500.00m <sup>2</sup>	5	6	7	8
30.00	9	10	11	12
1.500.00m <sup>2</sup>	13	14	15	16
30.00	17	18	19	20
1.500.00m <sup>2</sup>	21	22	23	24
30.00	25	26	27	28
1.500.00m <sup>2</sup>	29	30	31	32
30.00	33	34	35	36
1.500.00m <sup>2</sup>	37	38	39	40

CONJ. B

ESCOLA CLASSE

8.370.00m<sup>2</sup>

PLC 138101  
18 " 05 RITA

30.00	1	2	3	4
2.975.50m <sup>2</sup>	5	6	7	8
30.00	9	10	11	12
2.975.50m <sup>2</sup>	13	14	15	16
30.00	17	18	19	20
2.975.50m <sup>2</sup>	21	22	23	24
30.00	25	26	27	28
2.975.50m <sup>2</sup>	29	30	31	32
30.00	33	34	35	36
2.975.50m <sup>2</sup>	37	38	39	40

CONJ. B

ESPORTE E LAZER

30.00	1	2	3	4
1.500.00m <sup>2</sup>	5	6	7	8
30.00	9	10	11	12
1.500.00m <sup>2</sup>	13	14	15	16
30.00	17	18	19	20
1.500.00m <sup>2</sup>	21	22	23	24
30.00	25	26	27	28
1.500.00m <sup>2</sup>	29	30	31	32
30.00	33	34	35	36
1.500.00m <sup>2</sup>	37	38	39	40

CRECHE

LASSE

1.500.00m<sup>2</sup>